

## **Capítulo I**

### **Denominação e Fins**

#### **Artigo 1º**

O Grupo Desportivo "Os Nazarenos", fundado em 3 de Setembro de 1924, na vila da Nazaré, passa a reger-se pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2º**

A sede social, parque atlético e demais instalações do clube, situar-se-ão dentro do Concelho da Nazaré.

#### **Artigo 3º**

- 1 - O Grupo Desportivo "Os Nazarenos" visa o engrandecimento do desporto nacional, por meio da prática das mais adequadas modalidades de educação física e jogos atléticos.
- 2 - O Grupo Desportivo "Os Nazarenos" deve, igualmente, promover a ação cultural, tendente a facultar cada vez maior preparação intelectual e cívica aos associados.

## **Capítulo II**

### **Dos Sócios**

#### **Secção I**

#### **Da admissão e classificação dos sócios**

#### **Artigo 4º**

Podem ser sócios do Grupo Desportivo "Os Nazarenos" todos os cidadãos que estejam no pleno gozo de todos os direitos civis e as pessoas coletivas legalmente constituídas, quando para tal hajam sido propostos e satisfaçam o condicionalismo estipulado nestes estatutos.

#### **Artigo 5º**

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adotado pela Direção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou, tratando-se de pessoa coletiva, por quem legalmente a representar.

#### **Artigo 6º**

Os Sócios do Grupo Desportivo "Os Nazarenos" serão divididos nas seguintes classes:

- 1 - Sócios Efetivos;
- 2 - Sócios Auxiliares;
- 3 - Sócios Comerciais;
- 4 - Sócios de Mérito Desportivo;
- 5 - Sócios Honorários.

#### **Artigo 7º**

Os sócios efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual mínima, cujo modo de cobrança e respetivo valor da quota, será deliberado em Assembleia Geral, sob proposta a apresentar pela Direção.

#### **Artigo 8º**

Os sócios auxiliares são os que prestam ao Grupo Desportivo "Os Nazarenos" serviço efetivo e cujas condições económicas não lhe permitam pagar as quotas.

#### **Artigo 9º**

Os sócios comerciais (pessoas coletivas legalmente constituídas) ficam sujeitas ao pagamento de uma quota anual mínima, a deliberar em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

#### **Artigo 10º**

Os sócios de mérito desportivo são as pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços prestados, ou por dádiva feita ao Grupo Desportivo "Os Nazarenos", mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

#### **Artigo 11º**

Os sócios honorários são as pessoas singulares ou coletivas que, como tal sejam proclamadas pela Assembleia Geral, em recompensa de serviços relevantes prestados ao Grupo Desportivo "Os Nazarenos".

### **Secção II**

#### **Direitos e deveres dos sócios**

#### **Artigo 12º**

Os sócios efetivos têm direito:

- 1 - A tomar parte das Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para o Grupo Desportivo "Os Nazarenos";

*Estatutos*  
**Grupo Desportivo "Os Nazarenos"**

---

- 2 - A votar e ser votado para qualquer cargo do Grupo Desportivo "Os Nazarenos", todos os sócios cuja idade seja superior a 18 anos;
- 3 - Ao livre ingresso na sede do Grupo Desportivo "Os Nazarenos";
- 4 - A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- 5 - A propor a admissão de sócios;
- 6 - A requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 26º;
- 7 - A apresentar na sede, com exceção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio, por motivo disciplinar, ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;
- 8 - Fazer-se acompanhar por pessoas de família, em todas as festas que se realizem na sede;
- 9 - A obter a dispensa no pagamento de quotas, sem perda dos seus direitos de sócios, quando, por comprovado motivo de doença, desemprego ou serviço militar obrigatório, o requeira à Direção e por esta seja aceite;
- 10 - A examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram justificada e antecipadamente, por um prazo de 60 dias e por escrito, à Direção;
- 11 - A requerer verbalmente certidão de qualquer ata, mediante o pagamento de 25,00 €, que revertem para o cofre do Grupo Desportivo "Os Nazarenos".

**Artigo 13º**

Aos sócios de mérito desportivo e aos honorários são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com exceção dos indicados nos nºs 1, 2, 5, 6, 9, 10 e 11.

**Artigo 14º**

Os sócios auxiliares gozam dos direitos consignados nos nºs 3, 4, 5, 7 e 8 do artigo 12º.

**Artigo 15º**

Para todos os efeitos não expressamente excecionados nestes estatutos, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do trimestre anterior ao que estiver decorrendo.

**Artigo 16º**

Os deveres dos sócios:

- 1 - Honrar o Grupo Desportivo "Os Nazarenos" em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio;
- 2 - Satisfazer, pontualmente, as suas quotas;
- 3 - Terem, em todo o espaço sob administração do Grupo Desportivo "Os Nazarenos", bom comportamento moral e civil, respeitando todo e qualquer sócio;
- 4 - Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos, e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;

- 5 - Desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- 6 - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que consideram vantajoso para o desenvolvimento do Grupo Desportivo "Os Nazarenos", ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- 7 - Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património do Grupo Desportivo "Os Nazarenos";
- 8 - Não cessar a sua atividade associativa sem prévia participação escrita à Direção;
- 9 - Estarem devidamente elucidados acerca do conteúdo compreendido nos artigos dos estatutos e demais regulamentos internos.

## **Capítulo III**

### **Titulares e Órgãos do Grupo Desportivo "Os Nazarenos"**

#### **Demais competências**

##### **Artigo 17º**

São Órgãos do Grupo Desportivo "Os Nazarenos":

- 1 - A Assembleia Geral;
- 2 - A Direção;
- 3 - O Conselho Fiscal;
- 4 - O Conselho Consultivo.

##### **Artigo 18º**

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo do Grupo Desportivo "Os Nazarenos".

##### **Artigo 19º**

A Direção administra e representa, para todos os efeitos legais, o Grupo Desportivo "Os Nazarenos".

##### **Artigo 20º**

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica os atos administrativos da Direção e zela pelo exato cumprimento dos estatutos e regulamentos do Grupo Desportivo "Os Nazarenos".

##### **Artigo 21º**

O Conselho Consultivo serve de espaço de debate e discussão dos assuntos que possam contribuir para o desenvolvimento do Grupo Desportivo "Os Nazarenos".

**Secção I**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 22º**

Compete à Assembleia Geral, para além do estipulado nos estatutos:

- 1 - Decidir sobre a extinção do Grupo Desportivo "Os Nazarenos";
- 2 - Conceder autorização para o Grupo Desportivo "Os Nazarenos" demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados durante os cargos;
- 3 - Autorizar a aquisição de bens imobiliários, a título oneroso, e a sua alienação, a qualquer título;
- 4 - Autorizar a Direção a contrair empréstimos e operar bens do Grupo Desportivo "Os Nazarenos";
- 5 - Resolver, em definitivo, sobre todos os recursos que forem submetidos à sua apreciação;
- 6 - Conceder a qualidade de sócio honorário ou de mérito desportivo;
- 7 - Ratificar ou revogar as resoluções tomadas pela Direção, ao abrigo do nº 11 do artigo 41º;
- 8 - Resolver o pedido de escusa dos sócios eleitos para os Corpos Gerentes;

**Artigo 23º**

A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.

**Artigo 24º**

A Assembleia Geral terá duas reuniões ordinárias em cada ano:

- 1 - Uma, a convocar até final da primeira quinzena de Fevereiro, pela Mesa da Assembleia Geral eleita, ou em período de mandato, e que consagrará como ponto obrigatório, a apresentação, discussão e aprovação do relatório de contas referente ao ano anterior, bem como respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- 2 - Outra, a convocar na primeira quinzena de Dezembro, pela Mesa da Assembleia Geral em exercício, destinada à discussão do plano de atividades, referente ao ano seguinte.

**Artigo 25º**

Se a Direção não requerer as reuniões ordinárias da Assembleia Geral, a qualquer sócio efetivo é lícito fazê-lo.

**Artigo 26º**

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a convocação seja requerida com um fim legítimo, pela Direção ou Conselho Fiscal, ou por

um conjunto de sócios efetivos, não inferior a 75 sócios.

#### **Artigo 27º**

A Assembleia Geral é convocada por meio de Aviso-Convocatória, onde se indicará a hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, a afixar em todos os locais públicos, num jornal do Concelho e publicitada via rádio local, com a antecedência mínima de oito dias.

#### **Artigo 28º**

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo o disposto nos parágrafos deste artigo:

- 1 - As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes;
- 2 - As deliberações sobre a dissolução do Grupo Desportivo "Os Nazarenos" requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios;
- 3 - Para que as deliberações sejam tomadas por votação nominal, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por, pelo menos, um terço dos sócios presentes.

#### **Artigo 29º**

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados, ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

#### **Artigo 30º**

A anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser invocada, fundamentadamente, dentro do prazo de 6 meses, pela Direção ou qualquer sócio efetivo que não tenha votado a deliberação.

#### **Artigo 31º**

Tratando-se de sócio efetivo que não foi regularmente convocado para a reunião da Assembleia Geral, o prazo só começa a contar a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

#### **Artigo 32º**

A anulação das deliberações da Assembleia Geral não prejudica os direitos que terceiros de boa fé hajam adquirido em execução das deliberações anuladas.

#### **Artigo 33º**

A Mesa da Assembleia Geral, cujo mandato é por três anos civis, será composta por:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;

3 - Dois Secretários.

**Artigo 34º**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- 1 - Convocar as assembleias e estabelecer a ordem de trabalhos;
- 2 - Presidir às sessões, assistido por um dos dois secretários;
- 3 - Assinar, conjuntamente com os secretários, as atas da Assembleia Geral a que presidir;
- 4 - Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- 5 - Investir com eles, os autos de tomada de posse.

**Artigo 35º**

O Vice-Presidente substitui o Presidente, na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efetiva.

**Artigo 36º**

Aos secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhes forem transmitidos pelo Presidente.

**Artigo 37º**

Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os sócios efetivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

**Secção II**

**Da Direção**

**Artigo 38º**

A Direção é convocada pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

**Artigo 39º**

Logo que o número dos membros da Direção seja inferior a quatro, deverá proceder-se à eleição para os cargos vagos.

**Artigo 40º**

A Direção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só serão válidas quando tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade, em caso de empate.  
§ Único - Os membros da Direção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes e são

*Estatutos*  
**Grupo Desportivo "Os Nazarenos"**

---

responsáveis pelos prejuízos deles decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

**Artigo 41º**

Compete à Direção, para além do estipulado nos estatutos:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- 2 - Nomear os membros que comporão o Conselho Consultivo;
- 3 - Zelar pelos interesses do Grupo Desportivo "Os Nazarenos", superintendendo em todos os serviços da maneira mais eficaz e promover desenvolvimento e prosperidade;
- 4 - Proceder às aquisições que se tomem necessárias e autorizar as respetivas despesas;
- 5 - Admitir e despedir o pessoal ao serviço do Grupo Desportivo "Os Nazarenos" e atribuir-lhes as respetivas remunerações;
- 6 - Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços do Grupo Desportivo "Os Nazarenos", que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- 7 - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que o mesmo lhe solicitar para o cumprimento das suas funções;
- 8 - Requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- 9 - Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, sempre com o rigoroso cumprimento da legislação vigente sobre espetáculos e divertimentos;
- 10 - Submeter à apreciação da Assembleia Geral todas as propostas e medidas que julgar conformes aos interesses ao Grupo Desportivo "Os Nazarenos";
- 11 - Resolver, como julgar mais conveniente para os interesses do Grupo Desportivo "Os Nazarenos", em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos, sempre que as circunstâncias o exijam e não seja viável a reunião extraordinária da Assembleia Geral, ficando, porém, as resoluções tomadas sujeitas à subsequente ratificação daquela Assembleia.

**Artigo 42º**

A Direção, cujo mandato é de três anos civis, é composta por um número mínimo de 11 e máximo de 25 membros:

- 1- Presidente;
- 2- Vice-Presidente;
- 3- Vice-Presidente para o Futebol Sénior;
- 4- Vice-Presidente para o Futebol de Formação;
- 5- Vice-Presidente para a Área Jurídica;
- 6- Primeiro Secretário;
- 7- Segundo Secretário;
- 8- Tesoureiro;



- 9- Vogal;
- 10- Diretor da Sede;
- 11- Diretor de campo.

- § 1º - Do 11º ao 25º membro, os lugares serão ocupados por vogais.
- § 2º - Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções no caso de impedimento, renúncia, suspensão ou 3 faltas injustificadas na reunião.
- § 3º - A vaga ocorrida na Direção será preenchida pelo suplente imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

### **Artigo 43º**

Competências do Presidente:

- 1 - Orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de atas, bem como qualquer outros documentos referentes à atividade do Grupo Desportivo "Os Nazarenos";
- 2 - Representar o Grupo Desportivo "Os Nazarenos" junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial, cartório notarial e finanças.

### **Artigo 44º**

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 45º**

Ao primeiro secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe especialmente a elaboração das atas, a preparação do expediente para a Direção, assinar a correspondência e, de um modo geral, todo o expediente do Grupo Desportivo "Os Nazarenos".

### **Artigo 46º**

Ao segundo secretário compete auxiliar, no exercício das suas funções, o primeiro secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e todos os papéis entrados na secretaria.

### **Artigo 47º**

- 1 - Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em instituições bancárias todos os fundos que não tenham imediata aplicação.
- 2 - Compete-lhe, também ter atualizado o inventário do património.
- 3 - Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado ou Administração Local e que não forem imediatamente aplicados, deverão ser depositados numa entidade bancária julgada mais conveniente;
- 4 - O tesoureiro apresentará, trimestralmente, balancetes documentado das

receitas e despesa que, depois de aprovadas em reunião de Direção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato.

- 5 - Anualmente, no fim da respetiva gerência e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.
- 6 - O levantamento do dinheiro que se acha depositado só poderá efetuar-se por meio de cheque ou requisição, assinados pelo Presidente e obrigatoriamente pelo Tesoureiro.
- 7 - No impedimento ou falta do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

### **Artigo 48º**

Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

## **Secção III**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 49º**

O Conselho Fiscal, cujo mandato é por três anos civis, será constituído por três membros:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-Presidente;
- 3 – Secretário Relator.

§ 1º - Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nas condições mencionadas n.º § 2º do artigo 42º;

§ 2º - O Conselho Fiscal funciona como Comissão Sindicância.

#### **Artigo 50º**

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos logo que, esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

#### **Artigo 51º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Verificar os balancetes de receitas e despesas e conferir os documentos de despesas, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;
- 2 - Examinar periodicamente a escrita do Grupo Desportivo "Os Nazarenos" e verificar a sua exatidão;
- 3 - Fornecer à Direção o parecer de qualquer assunto sobre o qual seja dirigida consulta;

- 4 - Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direção, para ser presente a Assembleia Geral Ordinária;
- 5 - Assistir às reuniões da Direção, sempre que o queira fazer;
- 6 - Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgue necessário.

#### **Artigo 52º**

Como Comissão de Sindicância compete-lhe:

- 1- Informar, com o maior escrúpulo, as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no, prazo de 8 dias;
- 2- Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Sociais julguem ser dignos de averiguação especial;
- 3- Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

#### **Artigo 53º**

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

### **Secção IV**

#### **Do Conselho Consultivo**

#### **Artigo 54º**

O Conselho Consultivo é um órgão facultativo, nomeado pela Direção, se esta assim o entender, e terá a duração do mandato da Direção.

#### **Artigo 55º**

O Conselho Consultivo reúne semestralmente, sem prejuízo de reunir extraordinariamente, se tal se achar necessário.

#### **Artigo 56º**

O Conselho consultivo é composto por 3 a 12 membros, nomeados de entre os associados do Grupo Desportivo "Os Nazarenos".

#### **Artigo 57º**

As deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo, constituindo meras orientações que a Direção pode, ou não, levar em linha de conta.

## **Capítulo IV**

### **Das Sanções e recompensas**

#### **Artigo 58º**

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderem, na sede, algum dos membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem atos impróprios de pessoas de boa educação e, ainda, as que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão até 60 dias;
- 3 - Exclusão;
- 4 - Expulsão.

#### **Artigo 59º**

- 1- As sanções do artigo anterior são da competência da Direção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direção ou do Conselho fiscal.
- 2- A sanção de expulsão só poderá, porém, ser aplicada pela Direção quando se verificar a hipótese prevista no artigo seguinte.

#### **Artigo 60º**

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento das quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações do Grupo Desportivo "Os Nazarenos", sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direção.

#### **Artigo 61º**

A advertência pode ser oral ou escrita e será aplicável às infrações não passíveis das sanções disciplinares de Suspensão, Exclusão ou Expulsão.

#### **Artigo 62º**

A sanção de suspensão é aplicável ao sócio que, por ação ou omissão, não reiterada mas culposamente, viole o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 16º, sempre que seja presumir que o infrator se reabilitará findo o prazo que lhe for cominado.

#### **Artigo 63º**

A exclusão, poderá ser especialmente aplicável ao sócio que deixar de pagar dois trimestres de quotas, sequencialmente, e que, depois de avisado para as liquidar, por carta registada com aviso de receção, o não fizer no prazo de 15 dias.

#### **Artigo 64º**

Além da hipótese prevista no artigo 63º, a expulsão é aplicável ao sócio que, por ação ou omissão e de forma dolosa ou reiterada, viole gravosamente o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 16º, sendo de aplicabilidade automática nos

seguintes casos:

- 1º - Condenação em juízo pelos crimes de ofensas corporais, difamação ou injúrias, de que tenham sido vítimas quaisquer membros dos Corpos Sociais nessa qualidade;
- 2º - Condenação em juízo pelos crimes de furto, roubo ou abuso de confiança, tendo por objetivo quaisquer bens do Grupo Desportivo "Os Nazarenos".

#### **Artigo 65º**

Das sanções aplicadas pela Direção, haverá recurso para a Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

§ Único - O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias, a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da sanção aplicada, e será apreciada e decidido em reunião de Assembleia Geral, convocada pelo respetivo Presidente para um dos vinte dias imediatos à sua interposição.

#### **Artigo 66º**

Os indivíduos que prestam ao Grupo Desportivo "Os Nazarenos" quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- 1 - Louvor concedido pela Direção;
- 2 - Louvor concedido pelo Grupo Desportivo "Os Nazarenos" em geral;
- 3 - Classificação de Sócio de Mérito Desportivo ou Honorário.

### **Capítulo V**

#### **Dos fundos do Grupo Desportivo "Os Nazarenos"**

##### **Artigo 67º**

Constituem receitas do Grupo Desportivo "Os Nazarenos ":

- 1- O produto de quotas e joias, cujo valor deverá ser aprovado em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e o da venda de emblemas, de galhardetes e de autocolantes, bem como os da venda de artigos de merchandising;
- 2- As importâncias cobradas por certidões das atas passadas, a pedido de qualquer sócio efetivo;
- 3- Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direção ou pelos sócios com autorização da mesma;
- 4- Os subsídios do Estado, da Administração Local, ou quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

## **Capítulo VI**

### **Da readmissão dos sócios**

#### **Artigo 68º**

Podem ser readmitidos como sócios, as pessoas que tenham sido excluídas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e, ainda, aquelas que tenham sido expulsas.

§ 1º - O sócio excluído a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância relativa às quotas do semestre anterior;

§ 2º - O sócio que tenha sido excluído por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito, mantendo o seu número de sócio, desde que não tenha havido renumeração;

§ 3º - O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva, por escrutínio de quatro quintos dos votantes.

§ 4º - A readmissão de sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Gerais e Símbolos**

#### **Artigo 69º**

- 1- A eleição para os diversos Órgãos Sociais do Clube, realizar-se-á trienalmente, entre quinze de abril e trinta e um de maio, na data que for designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- As listas de candidatos aos diversos Órgãos Sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substituir, com a antecedência mínima de vinte dias do ato eleitoral a que concorrem.
- 3- Após a receção das listas, o Presidente da Mesa, ou quem o substituir, deverá verificar a legalidade das mesmas face aos Estatutos. Quando algumas deficiências existirem, deverão ser as mesmas comunicadas aos representantes das listas, nos primeiros três Dias que se seguem à apresentação das mesmas
- 4- Quando se verificar a inexistência de listas candidatas, os Órgãos Sociais em exercício poder-se-ão manter em funções por períodos sucessivos de um ano, salvo se outra for a decisão em Assembleia Geral a ser convocada pelos menos anualmente, só cessando assim funções quando houver transmissão de poderes e não com o fim do respetivo mandato.

#### **Artigo 70º**

A Direção poderá reunir, em sessão permanente, sempre que os interessados do Grupo Desportivo "Os Nazarenos" o exijam.

**Artigo 71º**

A extinção voluntária do Grupo Desportivo "Os Nazarenos" só terá lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusarem a quotar-se extraordinariamente.

§ Único - A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

**Artigo 72º**

A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária que atuará sob sua fiscalização.

§ Único - Em caso de liquidação serão, sempre salvaguardados os troféus e medalhas e o espólio do Grupo Desportivo "Os Nazarenos", que será entregue à Câmara Municipal da Nazaré.

**Artigo 73º**

Para resolução de qualquer questão jurídica, o Grupo Desportivo "Os Nazarenos" escolhe o foro da Comarca da Nazaré, com renúncia a qualquer outro.

**Artigo 74º**

- 1- O Grupo Desportivo "Os Nazarenos" tem como símbolos fundamentais a Águia, a Bola e o Escudo.
- 2- As cores serão o preto, o branco e o acrónimo G.D.N a vermelho.
- 3- Estes símbolos e cores serão usados pelo Grupo Desportivo "Os Nazarenos" em todos os seus standartes, bandeiras e emblemas, bem como em quaisquer outros suportes. Sendo admitida a utilização de outras cores exclusivamente em equipamentos alternativos.

**Artigo 75º**

Os presentes estatutos revogam completamente, todos os que possam existir, entrando em vigor após a aprovação em Assembleia Geral.